



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI Nº. 3.045, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Proíbe a comercialização, a importação, uso e fabricação da substância constituída de vidro moído ou pó de ferro e cola denominada "cerol", da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio denominada "linha chilena", ou de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas, que possua elementos cortantes.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica proibida a venda, a importação, o uso e a fabricação da substância constituída de vidro moído ou pó de ferro e cola denominada "cerol"; proíbe, ainda, a venda, a importação, o uso e a fabricação da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada "linha chilena", ou de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas, que possua elementos cortantes.”

Art. 2º – O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator a pagamento de multa no valor de 50 Unidades Fiscais do Município.

Parágrafo Único - A multa deverá ser integralmente revertida para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º – O Poder Público promoverá campanhas de conscientização para esclarecimentos do uso e os riscos das linhas com “cerol” e “chilenas”.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 21 de novembro de 2018.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 413/2018 de autoria do Vereador Jonas Chaves Pato.